



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica as alterações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica ratificada em todos os seus termos a alteração do contrato de consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) aprovada em Assembleia Extraordinária datada de 11/12/2025, na forma da Resolução CISAMAVI nº 40/2025 anexa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 30 de março de 2026

MARCELA BAUMGARTEN
[Assinada eletronicamente]

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 40, de 18/12/2025

Aprova alteração do Contrato de Consórcio do CISAMAVI e dá outras providências.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento GMA nº 01/2025 da Gerência Temática de Meio Ambiente e o parecer jurídico favorável ao deferimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar dispositivos às necessidades atuais do Consórcio;

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Contrato de Consórcio do CISAMAVI, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Anexo do Contrato de Consórcio denominado “DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS”, para:

- I. Extinguir os empregos públicos de Agente de Serviços I e Agente de Serviços II.
- II. Criar os empregos públicos de Analista Ambiental e de Auxiliar Ambiental, conforme descrições e atribuições constantes no Anexo desta Resolução;
- III. Reestruturar o quadro do emprego público de Analista Técnico II, que atualmente possui 10 (dez) vagas criadas, das quais 6 (seis) serão convertidas para o emprego público de Analista Ambiental, permanecendo 4 (quatro) vagas remanescentes de Analista Técnico II. Além das 6 (seis) vagas convertidas, ficam criadas mais 4 (quatro) vagas de Analista Ambiental, totalizando 10 (dez) vagas para o referido emprego público;
- IV. Reestruturar o quadro do emprego público de Analista Técnico I, que atualmente possui vagas destinadas à área ambiental, convertendo-se 15 (quinze) dessas vagas para o emprego público de Auxiliar Ambiental, que passa a integrar a estrutura do CISAMAVI com 15 (quinze) vagas;

§ 1º Fica autorizado o reenquadramento dos empregados ocupantes dos empregos públicos de Analista Técnico I – Arquiteto e Urbanista e de Analista Técnico II – Engenharias para o emprego público de Analista Ambiental, observados os requisitos de formação e demais critérios constantes no Anexo.

§ 2º Fica extinto o emprego público de Analista Técnico I – Educador Ambiental.

§ 3º Fica determinado que o emprego público de Analista Técnico I – Fiscal Ambiental será extinto quando vagar, vedada a realização de novos provimentos.

Art. 3º Fica estabelecido que, no Contrato de Consórcio, em seus anexos, atos normativos, regulamentos e demais documentos oficiais do Consórcio, as expressões “cargo em comissão”, “cargo comissionado”, “cargos” e quaisquer outras expressões que se refiram a cargo passarão a ser lidas como “emprego em comissão”, “emprego comissionado” ou “empregos”, conforme o contexto, sendo essa alteração incorporada ao Contrato de Consórcio consolidado e refletida em todas as atualizações de seus anexos.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais e administrativos, sempre que constar nos documentos oficiais qualquer referência a cargo comissionado, cargo em comissão ou cargos, ler-se-á emprego em comissão, emprego comissionado ou empregos, independentemente de qualquer outra modificação futura.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º da Cláusula Nona, para incluir como competência da Assembleia Geral:

XVI - autorizar a adequação do Contrato de Consórcio às disposições da Lei Estadual nº 18.861/2024, que institui o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina – QUALICIS, sempre que necessária para viabilizar o consorciamento do Estado de Santa Catarina, desde que não importem em alteração substancial do Contrato de Consórcio, observado o mesmo quórum exigido para alteração estatutária, considerando-se tais adequações previamente autorizadas pelos entes consorciados, com dispensa de nova ratificação legislativa.

Art. 5º Fica alterada a redação da Cláusula Décima Primeira, para incluir como competência da Diretoria Executiva:

XIII - aprovar os nomes indicados pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo para o exercício de funções gratificadas e de empregos em comissão.

Art. 6º Fica alterada a redação da Cláusula Décima Quinta nos seguintes termos:

I. Alteram-se os seguintes dispositivos:

§ 13. Os empregados públicos concursados poderão perceber uma das gratificações previstas nos incisos deste parágrafo, não sendo admitida a percepção cumulativa, nos termos do Estatuto e mediante designação formal:

I – Gratificação pelo exercício da função de Gerência, destinada exclusivamente ao empregado formalmente nomeado para o emprego em comissão de Gerente, com atribuições de direção superior, coordenação institucional, tomada de decisão ampliada e responsabilidade pela gestão estratégica, no valor correspondente à diferença entre o salário estabelecido para o respectivo emprego em comissão de Gerente e o salário do emprego concursado;

II – Gratificação pelo exercício da função de Direção Administrativa, atribuída ao empregado público formalmente designado para a condução, supervisão e coordenação administrativa no âmbito da Gerência à qual estiver vinculado, com atuação estratégica intermediária, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário básico;

III – Gratificação pelo exercício da função de Apoio à Gerência ou Direção, atribuída ao empregado público designado para desempenhar atividades de suporte técnico e operacional às funções de Gerência ou Direção Administrativa, no âmbito da Gerência à qual estiver vinculado. no valor correspondente a 20% do salário básico;

IV – Gratificação pela execução de Atribuição Especial, destinada ao empregado público formalmente designado para desempenhar atividade adicional de natureza específica, complexa ou extraordinária, distinta das atribuições ordinárias do emprego, no valor correspondente a 15% do salário básico.

§ 14. As gratificações previstas neste instrumento possuem natureza transitória, excepcional e discricionária, não constituem direito automático, adquirido ou expectativa de recebimento, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não produzem efeitos retroativos e somente serão devidas mediante designação formal, específica e expressa, exclusivamente para o exercício de funções ou atividades extraordinárias, distintas daquelas inerentes às atribuições ordinárias do emprego ocupado, sendo vedada sua concessão para atividades rotineiras, permanentes ou já compreendidas nas atribuições normais do cargo ou emprego público, observando-se, ainda, o limite máximo, no âmbito geral do Consórcio, de até

3 (três) designações simultâneas para cada uma das funções previstas nos incisos I a III do § 13 e de até 05 (cinco) designações simultâneas para a função prevista no inciso IV, cessando automaticamente a gratificação com o término da designação, como medida de racionalidade administrativa, controle gerencial e equilíbrio financeiro.

§ 15. O ente consorciado poderá ceder servidor ou empregado público ao CISAMAVI com ônus para a origem, nos termos da sua legislação e nos termos fixados neste instrumento, no Estatuto do Consórcio e em contrato de rateio, podendo a cessão ser integral ou parcial.

§ 16. Ao servidor ou empregado público cedido serão aplicadas as seguintes regras:
I – receberá sua remuneração integral pelo ente cedente e permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Anexo deste instrumento quando as atividades forem desempenhadas em jornada integral. Na hipótese de cessão parcial, a gratificação será devida de forma proporcional, aplicando-se, sobre o valor correspondente à carga horária parcial, os seguintes percentuais: até 10 (dez) horas semanais, 80% (oitenta por cento); até 20 (vinte) horas semanais, 70% (setenta por cento); e até 30 (trinta) horas semanais, 60% (sessenta por cento).

§ 17. O servidor público cedido em tempo integral ao CISAMAVI poderá perceber, cumulativamente com a gratificação por cessão, uma única das gratificações previstas nos incisos II, III ou IV do §13, desde que formalmente designado para o desempenho da respectiva função, sendo a base de cálculo para efeitos da referida gratificação, o valor da gratificação por cessão.

§ 20. O ente consorciado concedente poderá contabilizar os respectivos valores como créditos hábeis para fins de compensação com as obrigações previstas no Contrato de Rateio, limitado ao valor de rateio estabelecido para o respectivo consorciado, sendo o crédito hábil correspondente ao percentual remanescente entre 100% e o percentual da gratificação por cessão devido ao servidor, calculado, nas hipóteses de cessão parcial, sobre a proporcionalidade da carga horária desempenhada, aplicando-se tal percentual sobre o salário estabelecido no CISAMAVI para o emprego equivalente ao cargo originário do servidor cedido, desconsiderados os encargos sociais.

§ 25. A nomeação e exoneração dos empregos comissionados e funções gratificadas ficará a cargo do Presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

II. Incluem-se os seguintes dispositivos:

§ 22. (...)

f) assegurar a continuidade de serviços essenciais quando não houver candidatos aprovados em concurso público vigente ou quando o concurso realizado não tiver resultado em candidatos aptos ao provimento, desde que caracterizada a necessidade temporária e excepcional.

§ 27. O Estatuto disciplinará o regime de trabalho dos empregados públicos e dos servidores cedidos ao CISAMAVI, podendo a Assembleia Geral instituir vantagens, indenizações e auxílios pecuniários.

§ 28. O Auxílio-Alimentação/Refeição instituído no valor correspondente a 0,65 (sessenta e cinco centésimos) de UR e concedido por meio de crédito em cartão eletrônico específico, poderá ser ajustado para adequação aos parâmetros e valores praticados pela AMAVI no âmbito do Sistema AMAVI, considerando a integração técnica, administrativa e estratégica entre a AMAVI e o CISAMAVI.

§ 29. Poderá ser instituído plano de assistência à saúde dos empregados, para custeio, total ou parcial, adotando-se como parâmetro os critérios e valores praticados pela AMAVI.

§ 30. Fica autorizada a fixação de diárias e/ou o ressarcimento de despesas, adotando-se como parâmetro aqueles praticados no âmbito do Sistema AMAVI, desde que

compatíveis com os valores praticados pelos municípios consorciados e/ou com as condições de mercado, mediante justificativa técnica e aprovação pela Assembleia Geral.

§ 31. O CISAMAVI poderá adotar políticas de valorização profissional, compreendendo a concessão de vantagens, premiações por reconhecimento externo e homenagens por tempo de serviço, observadas as disposições do Estatuto, a legislação trabalhista vigente e os parâmetros definidos nas resoluções internas da AMAVI, que servirão de referência para fins de uniformização no âmbito do Sistema AMAVI, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio e mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 32. As vantagens, indenizações e auxílios pecuniários mencionados nos parágrafos anteriores possuem natureza indenizatória ou assistencial, não se incorporam à remuneração, não geram direito adquirido e poderão ser alterados, suspensos ou cessados a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio.

§ 33. As vantagens, indenizações, auxílios pecuniários e ressarcimentos previstos nesta cláusula somente poderão ser concedidos aos servidores cedidos quando não houver, no Município de origem, verba equivalente ou de mesma natureza, vedada qualquer duplicidade remuneratória ou indenizatória, devendo ser observado, em todas as hipóteses, o percentual de carga horária efetivamente cedida.

§ 34. As regras previstas nos §§ 7º a 11 aplicam-se também aos empregados públicos ocupantes de empregos em comissão e aos servidores cedidos pelos municípios, hipótese em que os percentuais de promoção e progressão incidirão apenas sobre o valor da gratificação de cessão percebida no âmbito do CISAMAVI, sem implicar alteração do percentual da gratificação originalmente concedida.

§ 35. A carga horária do empregado público será alterada mediante decisão da Diretoria Executiva, podendo ocorrer:

I - a pedido do empregado público, desde que atendido o interesse institucional do CISAMAVI e observado o período mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício; ou
II - por iniciativa do CISAMAVI, desde que haja anuência do empregado público.

§ 36. O Município consorciado poderá designar representantes, servidores ou agentes públicos para integrar comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, conselhos ou desempenhar tarefas especiais ou pontuais no âmbito do CISAMAVI, sendo que:

I - O Consórcio poderá instituir, por Resolução da Assembleia Geral, a concessão de jetons pela participação nas atividades colegiadas, comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, conselhos, bem como pela execução de tarefas especiais ou serviços pontuais para os quais o designado for formalmente convocado;

II - O valor do jeton será fixado por Resolução da Assembleia Geral, limitado ao máximo de 0,2 (zero vírgula duas) UR por sessão, reunião ou atividade, e ao teto de 1,0 (uma) UR por mês por beneficiário, observado o princípio da economicidade e a efetiva participação;

III - É vedado o pagamento cumulativo do jeton com qualquer vantagem de mesma natureza percebida no ente de origem;

IV - O jeton possui natureza indenizatória, não remuneratória, não se incorpora à remuneração ou subsídio, não gera direito adquirido e somente será devido pela participação efetiva nas atividades deliberadas ou pela execução da tarefa especial ou pontual designada pelo Consórcio.

Art. 7º A Cláusula Vigésima Sexta passa a vigorar acrescida dos seguintes §§:

§ 1º Fica instituído, no âmbito deste Contrato de Consórcio, o Sistema AMAVI, instância permanente de cooperação interinstitucional e recíproca entre a AMAVI e o CISAMAVI, destinada à integração técnica, administrativa e estratégica entre as entidades, mediante apoio mútuo, compartilhamento de estruturas, alinhamento de ações e atuação coordenada, com vistas à melhoria da gestão pública e ao

fortalecimento das políticas regionais.

§ 2º O funcionamento, a governança, as competências, os procedimentos de cooperação e as demais normas relativas ao Sistema AMAVI serão definidos em resolução conjunta da AMAVI e do CISAMAVI, aprovada por seus órgãos deliberativos, observada a legislação aplicável e preservadas as autonomias institucionais das entidades.

3º A instituição do Sistema AMAVI não altera a personalidade jurídica, as finalidades nem as competências próprias do Consórcio, constituindo mecanismo de articulação administrativa previsto neste Contrato.

§ 4º A cooperação interinstitucional recíproca com a AMAVI, no âmbito do Sistema AMAVI, constitui atribuição regimental do CISAMAVI, cabendo aos seus empregados, no exercício de seus cargos e funções, executar atividades correlatas e compatíveis com suas atribuições funcionais, necessárias à integração técnica, administrativa e estratégica entre as entidades.

Art. 8º As alterações previstas na presente Resolução deverão ser consolidadas no Contrato de Consórcio Público em versão integral, a ser publicada no endereço eletrônico <https://cisamavi.sc.gov.br/institucional/contrato-consorcio-publico>

Parágrafo único. Até que ocorra a ratificação pela maioria das Câmaras Municipais, constará a indicação de que a aprovação se deu por esta Resolução, e que a sua entrada em vigor depende de tal ratificação.

Art. 9º. Fica autorizada a republicação da presente resolução para correção de erro material contido na versão anteriormente publicada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

MANOEL
ARISOLI
PEREIRA:4446
6820910

Assinado de forma
digital por MANOEL
ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.18
16:36:29 -03'00'

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO
TSCHUMI:292781
63953

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
TSCHUMI:29278163953
Dados: 2025.12.18
17:03:38 -03'00'

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo da AMAVI

ANEXO I

VII) ANALISTA AMBIENTAL

Descrição das atribuições:

- Realizar orientações e auditorias;
- Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- Fornecer subsídios técnicos para elaboração de normas relacionadas a assuntos de sua área de competência;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o Armazenamento, busca e recuperação da informação;
- Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com sua habilitação profissional;
- Participar de comissões, assembleias, reuniões e participar de câmaras técnicas quando determinado pelo superior hierárquico, seja secretariando ou desempenhando outras atividades lhe determinadas;
- Participar, planejar, coordenar, executar audiências públicas e reuniões;
- Elaborar relatórios de prestação de contas;
- Prestar esclarecimentos quando solicitado;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, inclusive in loco, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Formação em nível superior nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Química, Biologia, Ecologia, Geologia, Geografia, Sociologia, Antropologia, Economia ou em outras áreas afins com interface ambiental, desde que reconhecidas pelo respectivo Conselho de Classe.

Exige-se registro profissional ativo e aptidão para emissão de ART ou AFT, em razão da natureza das atribuições de alta complexidade técnica, responsabilidade profissional e tomada de decisão técnica autônoma.

Provimento: Concurso Público

Referência Salarial Mensal para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: UR: 11,73.

Número de Vagas: 10.

XVII) AUXILIAR AMBIENTAL

Descrição das atribuições:

- Prestar apoio na coordenação de projetos, programas e ações ambientais;
- Planejar e executar projetos, programas e ações ambientais;
- Elaborar relatórios, compilar informações e propor soluções administrativas e ambientais;
- Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações ambientais;
- Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- Desenvolver materiais educativos, campanhas, eventos e oficinas;
- Apoiar capacitação de agentes ambientais, conselheiros e servidores;
- Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- Propor normas e diretrizes administrativas e técnicas pertinentes à sua área de atuação;
- Pesquisar dados, realizar estudos comparativos e manter banco de dados temático;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- Acompanhar execução físico-financeira de projetos ambientais;
- Apoiar a execução de contratos e convênios sob orientação;
- Elaborar fluxogramas, organogramas, gráficos e materiais de gestão administrativa e ambiental;
- Participar de comissões, fóruns, conselhos e reuniões técnicas representando o consórcio;
- Elaborar relatórios de prestação de contas e prestar esclarecimentos em sua área;
- Apoiar a formulação e implementação de políticas públicas ambientais nos municípios;
- Acompanhar orientações e auditorias;
- Participar, planejar, coordenar, executar audiências públicas e reuniões;
- Elaborar relatórios de prestação de contas;
- Prestar esclarecimentos quando solicitado;
- Atender ao público e prestar informações administrativas;
- Apoiar a equipe técnica em atividades externas e vistorias;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, inclusive in loco, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e correlatas às funções da Gerência.

Habilitação Profissional: Formação em nível técnico nas áreas de Meio Ambiente, Controle Ambiental, Gestão Ambiental, Recursos Naturais, Saneamento, Florestas, Geoprocessamento, Mineração, Química Ambiental, Gestão de Resíduos Sólidos, Energias Renováveis, Planejamento Urbano e Ambiental ou em nível superior nas áreas de Ciências Biológicas, Ecologia, Geografia, Sociologia, Antropologia ou em outras áreas afins com interface ambiental.

Não se exige emissão de ART ou AFT, por se tratar de emprego público voltado a atividades de natureza técnica, operacional e de apoio especializado, sob orientação e supervisão de profissional legalmente habilitado.

Provimento: Concurso Público

Referência Salarial Mensal para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: UR: 7,33.

Número de Vagas: 15.